



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS
COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS.
IPEM-PR nº 005/2022**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes de um lado o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/PR** pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.071.869/0001-99, com sede na Rua Estados Unidos, nº 135, na cidade de Curitiba-PR, CEP 82.510-050, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO**, brasileiro, servidor público, nomeado pelo Decreto nº 5.611 (D.O.E. nº 10.767 de 10/09/2020), portador do RG nº 3.307.836-6 expedido por SESP-PR e inscrito no CPF-MF sob o nº 514.558.899-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba/PR, Estado do Paraná, doravante designado simplesmente de Contratante, e de outro, e de outro, a **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.911.409/0001-09, estabelecida na BR 277, Km 573 – Fazenda São Domingos, Cascavel/PR neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **MARCIO ROBERTO SALES**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.126.220-1 – SESP-PR, inscrito no CPF sob nº 019.348.029-80, residente e domiciliado em Chapecó/SC, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado o presente Contrato de Coleta, Armazenamento, Transporte e Destinação de Resíduos, que se regerá pelas condições previstas pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Cláusulas, condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços especializados, através da contratação de Empresa, Pessoa Jurídica, de **COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos, classificações Classe I e Classe II, em conformidade com Legislação: Norma ABNT nº 10004/2004, Lei Estadual nº 20.607/2021, Lei Federal nº 12.305/2010, NBR nº 13.221/2020, Portaria MTR nº 280/2020 e Resolução CONOMA nº 452/2012, na Regional do IPEM-PR, na cidade de Cascavel – PR, RECAS, localizada na Rodovia BR-277, Km 573,5, de acordo com as especificações e requisitos contidos no TERMO DE REFERÊNCIA anexado ao processo administrativo nº 19.241.755-4/22, parte integrante do presente Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2. Os serviços a serem realizados possuem as seguintes especificações técnicas:

2.1. Resíduos classificação CLASSE I, apresentam componentes considerados perigosos para a saúde humana ou para o meio ambiente de uma forma geral. As características dos resíduos Classe I costumam ser INFLAMABILIDADE, REATIVIDADE, TOXICIDADE, CORROSIVIDADE e PATOGENICIDADE.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





2.2. Resíduos classificação CLASSE II são todos aqueles que não se encaixam nos resíduos classificação CLASSE I, ou seja, resíduos que não apresentam em suas composições características consideradas como perigosas. No entanto, mesmo não apresentando periculosidade, os resíduos Classe II também necessitam de atenção no descarte. A destinação errada pode trazer sérios impactos para o meio ambiente.

2.3. O local da prestação dos serviços será no Posto de Verificação e Fiscalização de veículos e vagões tanque, da Regional do IPEM-PR, na cidade de Cascavel – PR, RECAS, localizada na Rodovia BR-277- Km -573,5-CASCAVEL-PR.

2.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13 às 17h, mediante prévio agendamento a ser formalmente realizado pela fiscalização do IPEM/PR.

2.5. A prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, será fracionada, no decorrer de 01(um) período de 12 (doze) meses.

2.6. Para o período constante do subitem nº2.5, é estimado um quantitativo total de até 30 (trinta) toneladas ao ano, fracionados conforme periodicidade determinada formalmente pelo IPEM-PR.

2.7. Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, será por conta e risco da CONTRATADA.

2.8. A mão de obra necessária à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, será por conta e risco da CONTRATADA e obrigatoriamente considerando:

2.8.1. Profissionais com comprovada qualificação e habilitação, compatíveis e necessárias à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

2.8.2. Designar 01(um) profissional responsável pelo controle, orientação e condução da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, bem como promotor dos retrabalhos e ações corretivas identificadas e solicitadas pela fiscalização do IPEM/PR.

2.8.3. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO de mão de obra, salvo em caso de fases ou partes da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, em que houver especificidade técnica de aptidão próprias do mercado, devendo haver prévia comunicação e autorização da Fiscalização do IPEM-PR.

2.9. O IPEM-PR não será responsável pela COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL dos resíduos. A CONTRATADA será responsável pelos serviços contratados mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em todo o processo da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Fornecer, por sua conta e risco, materiais e equipamentos necessários e suficientes à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, novos, em perfeitas condições de uso e devidamente certificados nos termos da





Legislação vigente (Item nº 04 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA).

3.2. Coletar, armazenar, transportar, armazenar, transportar, tratar e destinar a quantidade estimada de até 30 (trinta) toneladas de forma fracionada no decorrer 01(um) período de 12 (doze) meses, de resíduos. Classificações Classe I e Classe II, conforme Legislação vigente Item nº 04 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA).

3.3. Emitir e entregar após cada coleta ao IPEM-PR, o certificado de coleta dos Resíduos Classe I e Classe II, com o devido detalhamento e a devida quantificação em 01(um) prazo não superior a 10 (dez) dias.

3.4. Proceder por sua conta e risco o isolamento e sinalização das áreas físicas a serem consideradas, na prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, nos termos da Legislação vigente (Item nº 04 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA).

3.5. Atender a todas as exigências, em conformidade com a Legislação vigente (Item nº 04 e seus subitens do TERMO DE REFERÊNCIA).

3.6. Realizar a movimentação de materiais e equipamentos sem prejuízo das atividades normais da RECAS, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar os locais utilizados limpos e totalmente desimpedidos para o desenvolvimento das atividades específicas da Regional.

3.7. Utilizar seus materiais e equipamentos de forma segura, em locais disponibilizados pela Fiscalização do IPEM-PR, mantendo os mesmos nas mesmas condições recebidas.

3.8. Informar e orientar aos seus profissionais quanto à utilização das dependências físicas disponibilizadas pela Fiscalização do IPEM-PR.

3.9. Solicitar à fiscalização do IPEM/PR, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas no TERMO DE REFERENCIA.

3.10. Impedir a permanência de seus profissionais sem uniforme, identificação ou equipamentos de segurança nos períodos ou locais definidos pela Fiscalização do IPEM/PR.

3.11. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, por sua conta e risco.

3.12. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela Fiscalização do IPEM-PR, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades.

3.13. Executar todos os retrabalhos ou ações corretivas, quando solicitados pela Fiscalização do IPEM/PR, por sua conta e risco em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

3.14. Assumir inteira responsabilidade por danos materiais ou pessoais oriundos da atividade de seus profissionais, que atinjam bens de propriedade ou responsabilidade do IPEM-PR, de seus servidores e de terceiros, no curso da

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





prestação dos serviços.

3.15. Respeitar e cumprir rigorosamente, no que se refere a todos os seus profissionais, nos termos da Legislação vigente sobre direitos trabalhistas, previdência social, acidentes de trabalho, seguros além de demais contribuições, durante a prestação dos serviços.

3.16. Comunicar à Fiscalização do IPEM/PR, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer contratada, para a adoção das providências cabíveis.

3.17. Incluir todos os Impostos, taxas e outras despesas que possam advir da prestação do serviço, no valor total, ficando o IPEM/PR isento deste ônus.

3.18. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer de seus profissionais, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento da prestação dos serviços.

3.19. Providenciar, por sua conta e risco, o transporte dos materiais, dos equipamentos e de seus profissionais, necessários à prestação dos serviços.

3.20. Realizar a apresentação do Documento Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês subsequentemente à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência da Regional de Cascavel, RECAS, localizada na Rodovia BR-277, km 573.

Parágrafo único: A CONTRATADA será responsável pelos serviços contratados mediante o estrito cumprimento da legislação ambiental em todo o processo de COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE e DESTINAÇÃO FINAL.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO IPEM-PR

4. O IPEM/PR obriga-se a:

4.1. Fornecer à CONTRATADA, todas as informações técnicas e operacionais, necessárias à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

4.2. Disponibilizar pontos de energia elétrica e de água, necessários a prestação dos serviços, objeto do, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pelas conexões aos mesmos.

4.3. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais não conformidades na prestação do serviço, objeto do presente procedimento, conforme prazo fixado.

4.4. Não permitir a interferência e acesso de pessoas não autorizadas aos materiais e equipamentos da CONTRATADA.

4.5. Garantir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, necessários à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, em dias acordados pelas partes.

4.6. Formalizar a prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, através do Fiscal e Gestor, desde que comprovada a adequação aos termos do presente Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA, mediante o Atesto no

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





correspondente Documento Fiscal no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Gerência da RECAS.

4.7. Realizar o pagamento através da Gerência Financeira do IPEM/PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do Atesto constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com os documentos exigidos, mediante depósito bancário.

4.8. Formalizar à CONTRATADA o Gestor e Fiscal da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento.

4.9. Rejeitar ou solicitar substituição, no todo ou em parte, da prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, em desacordo com as respectivas constantes do presente Contrato e TERMO DE REFERÊNCIA.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

5.1 O IPEM-PR pagará à CONTRATADA os seguintes valores para o quilograma de resíduos coletados:

Item	Descrição dos resíduos	Valor do Kg
I	Resíduos Classe I - PERIGOSO	R\$ 1,25
II	Resíduos Classe II – NÃO INERTE - sólidos	R\$ 0,80
III	Resíduos Classe II – NÃO INERTE - líquidos	R\$ 0,80

5.2. Os pagamentos mensais, pela prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, serão efetuados obedecendo aos seguintes eventos:

5.2.1 Apresentação do Documento Fiscal pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, devidamente formalizado, juntamente com os comprovantes de regularidade perante o FGTS, INSS, Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Gerência da Regional de Cascavel, RECAS, localizada na Rodovia BR-277, km 573.

5.2.2 Comprovação de adequação da prestação dos serviços aos termos do presente Contrato, do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA DE PREÇO, mediante ACEITE FORMAL, através de ATESTO no referido Documento Fiscal, realizado por Unidade Organizacional e pelo Gestor de Contratos do IPEM/PR, no prazo de máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do mesmo à Regional de Cascavel, RECAS.

5.2.3 Constatação da manutenção das condições de HABILITAÇÃO.

5.2.4. Os pagamentos serão realizados pela Gerência Financeira do IPEM-PR, GEFIN, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do ATESTO constante do correspondente Documento Fiscal, juntamente com as certidões das regularidades fiscais exigidas, mediante depósito bancário.

5.2.5. Os pagamentos não serão efetuados à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





inadimplência contratual, ou ainda, de eventual pendência Documental ou Fiscal.

5.2.6. No caso de ser constatada alguma irregularidade no Documento Fiscal ou na documentação exigida, o IPEM-PR devolverá o mesmo à contratada para as devidas correções e/ou regularidades. Ocorrendo esta hipótese, o prazo de pagamento será automaticamente postergado, considerando-se novo prazo de 05 (cinco) dias úteis após a solução das respectivas pendências.

5.2.7. Será considerado inadimplemento contratual a não comprovação de regularidade fiscal perante, à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual e à Fazenda Municipal, INSS e FGTS, aplicando-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – RECOMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Poderá ocorrer recomposição financeira do contrato, após doze meses de contratação, desde que solicitado pela CONTRATADA e devidamente autorizado pelo IPEM/PR, mediante a emissão de Termo Aditivo e nos Termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante emissão de Termo Aditivo e nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito através de manifestação por escrito por qualquer das partes, independente de notificação judicial, ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como, por qualquer dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O IPEM/PR poderá aplicar as sanções administrativas prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além da multa de 1,0% (um por cento) sobre o total previsto para o contrato de 12 (doze) meses, oriundo de inadimplementos, devidamente comprovados, na execução do objeto, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado. Na hipótese exclusiva de atraso na conclusão dos serviços, fica estabelecido, a título de multa diária, 0,2% (zero vírgula dois por cento) que incidirá sobre o valor total previsto para o contrato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

A Gestão e Fiscalização do correspondente Contrato serão realizadas por servidores do IPEM/PR, designados pelo Diretor-Presidente da Instituição.

CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato somente será válida quando efetuada mediante Termo Aditivo.





CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor total global estimado do contrato será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ocorrerá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.33.00 (339039-51) - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS.

10.2. Encontra-se destinada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o elemento de despesas elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.33.00 (339039-51) - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS, através da Nota de Empenho, NE, nº 403, de 21/09/2022, protocolizado nº 19.241.755-4/22, para atendimento às despesas, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado pelo Inmetro.

CLÁUSULA TREZE – AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Despesa autorizada pelo Diretor-Presidente Financeiro do IPEM/PR, Rogério Moletta Nascimento, Protocolizado IPEM-PR nº19.241.755-4/22.

CLÁUSULA QUATORZE – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Licitação dispensada nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº8.666/1993.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As partes declaram que conhecem os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e estão submetidas ao seu cumprimento, inclusive em relação aos profissionais que prestam serviços ao IPEM/PR.

15.2. As partes se comprometem a não utilizar ou repassar os dados pessoais que tiver acesso para terceiros alheios à relação contratual, sob pena de serem responsabilizadas pelas sanções descritas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

15.3. É terminantemente proibido às partes qualquer tratamento de “dados sensíveis”, com exceção das hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018.

15.3.1. Entenda-se como “dados sensíveis” aqueles relacionados a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

15.4. O descumprimento dessa cláusula acarretará responsabilidade para a CONTRATADA na esfera civil e criminal, conforme determina a lei específica do LGPD e demais sanções aplicáveis ao fato realizado, bem como nas sanções internas conforme a gravidade do ato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato.

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br





E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de OUTUBRO de 2022


ROGÉRIO MOLETTA NASCIMENTO
Diretor-Presidente do IPEM/PR

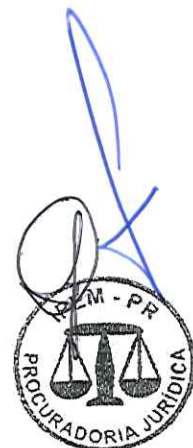

MARCIO ROBERTO SALES
Contratada

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO IRANDYAKIST DE N. BESSA
RG nº 1.224.169-0
Fiscal do Contrato


JOSÉ CARPES
RG nº 6.618.046-8
Gestor do Contrato

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
Rua Estados Unidos, 135 – Bacacheri, Curitiba/PR, CEP 82.510-050
Telefone: (41) 3251-2200
www.ipem.pr.gov.br



CONTRATADA: LACUSINE REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 28.124.013/0001-91- Valor: R\$ 7.246,10 - Empenho nº 22006265 - Recurso: Fonte 250.

Londrina, 13 de outubro de 2022
NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor Presidente

111711/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ -
IAPAR - EMATER

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA PV-014/2022 - Protocolo 19.468.027-9

Objeto: Descarte de 82 (oitenta e dois) animais bovinos machos, descartes de pesquisa.

Local: IDR-Paraná - Estação de Pesquisa de Paranavai, situada a Rua Paulo Antonio da Costa, s/n - Paranavai - PR. Fone (44) 3423-1157.

Data: 28/10/2022

Horário: 10:30 horas

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (44) 3423-1157 - Falar com Renato Campolino Bianco e no site: www.transparencia.pr.gov.br.

Londrina, 13 de Outubro de 2022

Natalino Avance de Souza

Diretor Presidente

112116/2022

EXTRATO DE EMPENHO - CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR/EMATER - Processo 37584 - PROTOCOLO 19.589.905-3 - SRP DECON PE-262/2022 - OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE - CONTRATADA: LEÃO DE JUDÁ COMERCIAL LTDA - CNPJ 37.959.675/0001-72- Valor: R\$ 410,00 - EMPENHO: 22006554

Processo 37583 - PROTOCOLO 19.585.342-8- SRP DECON PE-833/2021 - OBJETO: MATERIAL DE EXPEDIENTE - CONTRATADA ACR MEDCAL

PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI- CNPJ 16.826.856/0001-50- Valor: R\$ 98,85 - EMPENHO: 22006598

Processo 37559 - PROTOCOLO 19.578.818-9- SRP DECON PE-595/2021 - OBJETO: GÁS GLP P-13 (12 UNID.) - CONTRATADA COMPANHIA ULTRAGAZ S/A-CNPJ 61.602.199/0232-44-Valor: R\$ 1.188,00 - EMPENHO: 22006593

Londrina, 14 de Outubro de 2022

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente

112134/2022

IPEM

EXTRATO DO CONTRATO IPEM/ Nº 005/2022

PARTES CONTRATANTES: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR e Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda. - OBJETO: prestação de serviços especializados de COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL de resíduos, classificações Classe I e Classe II, em conformidade com a legislação, na Regional do IPEM/PR, na cidade de Cascavel/PR - RECAS, VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. PAGAMENTOS: o IPEM/PR pagará o valor de R\$ 1,25 para o quilograma de resíduos CLASSE I - PERIGOSO, R\$ 0,80 para o quilograma de resíduos CLASSE II - NÃO INERTE - sólidos e R\$ 0,80 para o quilograma de resíduos CLASSE II - NÃO INERTE - líquidos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: valor total global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que correrá pelo Programa de Trabalho nº 25296.22.125.2212.214J, fonte nº 174, elemento de despesas nº 3.3.2.3.1.33.00 (339039-51) - Serviços de Análises e Pesquisas Científicas. DISPENSA DE LICITAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Firmado pelos representantes legais dos Contratantes em 03 de outubro de 2022.

111947/2022

PRED

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES
PROTOCOLO: 19.241.442-3.

DOCUMENTO: TERMO DE RESCISÃO U
ADMINISTRATIVO N.º 1387/2022 GMS.

CONTRATADA: NEXXO CONSTRUÇÕES
NÚMERO DA LICITAÇÃO: PE - 1087/2021.

OBJETO DO CONTRATO: Execução dos ser
edificação do estacionamento de veículos apre
Linha Bom Jesus, no Município de Medianeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato resc
Administrativo n.º 1387/2022 GMS em razão
da obra, serviço ou fornecimento, com fundamento nas Condições Gerais de

Contratos (Resolução n.º 032/2011), na Lei n.º 15.608/2007, art 129, inciso IV e

nas legislações de regência.

CLÁUSULA SEGUNDA: Face a presente rescisão unilateral, fica a empresa condicionada à eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, que poderá ser apurada por meio de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, de acordo com o disciplinado nas Condições Gerais dos Contratos (Resolução n.º 032/2011), na Lei Estadual n.º 15.608/2007, na Lei Federal n.º 8.666/1993 e nas legislações de regência.

DATA: 13 de outubro de 2022.

GIRLEI EDUARDO DE LIMA

DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

112036/2022

PARANÁ ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO	
PARANÁ ESPORTE	
Curitiba, 06 de outubro de 2022.	
PROCESSO N.º	18.779.664-4 e 19.517.840-2
CONTRATO N.º	5115/2022
MODALIDADE	CRENCIAMENTO 02/2022
OBJETO	Prostação de serviços de hospedagem para atender os Jogos Abertos - Fase Final, na cidade de Apucarana.
CONTRATADO	SONHO LINDO TURISMO REGIONAL LTDA - CNPJ N.º 06.876.359/0001-03.
VALOR TOTAL	R\$ 104.485,50 (cento e quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).
GESTOR DO CONTRATO	Bethânia Inara Roos de Oliveira - 084.743.349-85.
FISCAL DO CONTRATO	Emerson Luis Venturini de Oliveira - 136.517.138-81.
PRAZO DE VIGÊNCIA	De 06/10/2022 até 31/12/2022, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos casos previstos em lei e caso haja justificativa pertinente e atendimento ao interesse público.

111952/2022

UEL

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 19.343.132-1 **Inexigibilidade de Licitação nº 25/2022**

Artigo 33 caput da Lei Estadual 15.608/07

AUTORIZAÇÃO: Enf.ª Dr.ª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente - RATIFICAÇÃO: Enf.ª Dr.ª Vivian Biazon El Reda Feijó - Diretora Superintendente em 13/10/2022.

Objeto: Contratação de serviço de manutenção corretiva em autoclave vertical da marca Johnson & Johnson, modelo Sterrad 100S. Fornecedor: I- Advanced Sterilization Products Distribuição e Com. de Produtos Para Saúde Ltda. - Valor total do processo: R\$ 22.998,02.

111950/2022

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em cumprimento ao disposto no Art. 94 da Lei Estadual 15.608/2007, tornamos público o resultado final do(s) Edital(is):

ELETRÔNICO: EDITAL Nº 135/2022-HU: Empresa(s) Classificada(s): SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA S/C LTDA, vencedora do lote nº01. VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 73.920,00

ELETRÔNICO: EDITAL Nº 175/2022-HU: Empresa(s) Classificada(s): PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA, vencedora dos lotes nº02, 05, 07, 08, 09, 15 e 34. AURIBINDO PHARMA IND. FARMACÉUTICA LTDA, vencedora do lote nº04. SOMA/PR COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, vencedora do lote nº12. ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA, vencedora dos lotes nº13 e 40. CIAMED DISTR. DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora dos lotes nº14 e 19. CIBIOLINA LABORATÓRIOS COM. E IND. EIRELI, vencedora do lote nº18. UNIÃO

VAL S.A, vencedora do lote nº20. FRESINIUS

do lote nº21. CRISTALIA PROD. QUÍMICOS

ora dos lotes nº24 e 41. LONDRIER COM. DE

vedora dos lotes nº26 e 27. HALEX ISTAR

, vencedora dos lotes nº28 e 29. Os lotes

8 e 39 foram DESERTOS. Os lotes nº06, 10,

3 foram FRACASSADOS. O lote nº16 foi

PROCESSO: R\$ 1.042.516,00

5/2022-HU: Empresa(s) Classificada(s):

DA, vencedora dos lotes nº01 e 02. VALOR

822,30. Londrina, 14 de outubro de 2022.

112013/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
716421622

Documento emitido em 17/10/2022 08:58:34.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11275 | 17/10/2022 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br